



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 025/2016**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.471.358/0001-64, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 003 e 004/2014, ambas de 25/04/2014, respectivamente, realizarão no dia **09/08/2016**, às **10h00** - horário de Brasília, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* - licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, via **Sistema de Registro de Preços**, do tipo Menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar 123/2006.

## **1. OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa para confecção de material gráfico**, conforme descrições contidas no presente Edital e seus Anexos, quais sejam:

- |           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| Anexo I   | – Termo de Referência                 |
| Anexo II  | – Modelo de Proposta Comercial        |
| Anexo III | – Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV  | – Minuta do Contrato                  |

**1.2** – Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** – Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

**2.2** – O CRQ-IX utilizará o Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – para a realização desta licitação.

**2.3** – O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005.

**2.4** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASNET.

**3.2** – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferível)**, os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.

**3.2.1** – O CRQ-IX não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), “Ajuda”, “Sicaf”, “Onde se Cadastrar?”.

**3.2.2** – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: **08009782329**, ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** – Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão:

- a. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. Comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.5** – Não será admitida a participação de empresas:

- a. Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Estrangeiras que não funcionem no país;
- e. Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.

**3.6** – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**3.7** – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

**3.7.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via *Internet*, para o correio eletrônico [licitacoes@crq9.gov.br](mailto:licitacoes@crq9.gov.br).

#### **5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1** – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.

**5.1.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**5.1.2** – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**5.2** – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**6.2** – Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **PREÇO UNITÁRIO PARA CADA ITEM**.

**6.3** – Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4** – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

**6.5** – A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

**6.6** – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.1** – A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

**7.2** – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

**7.7** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**7.9** – A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.11** – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASNET – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.12** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**7.13** – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**7.14** – Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.

**7.15** – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASNET ou para o *e-mail* licitacoes@crq9.org.br.

**7.15.1** – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

**7.16** – Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## **8 – DA AMOSTRA**

**8.1** – As licitantes detentoras dos menores lances finais para cada item deverão apresentar, quando solicitado, amostras dos materiais ofertados, as quais deverão ser entregues no endereço do CRQ-IX, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira.

**8.2** – Os encargos decorrentes do envio e da retirada posterior da amostra apresentada são de responsabilidade exclusiva da própria licitante.

**8.3** – A amostra deverá estar devidamente identificada com o **nome da licitante e número do processo licitatório**, bem como dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, marca do produto, número de referência e cor.

**8.4** – Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação ou deduzidos do primeiro pedido feito à empresa vencedora.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.

**9.2** – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**9.3** – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4** – Serão desclassificadas as propostas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

- I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV. Tiverem a amostra de seu produto rejeitada pelo CRQ-IX.
- V. Não entregarem amostra do produto cotado ou as entregarem fora do prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.
- VI. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

**9.5** – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

**9.6** – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

**9.7** – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo **MENOR PREÇO**.

**9.2** – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**9.3** - Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**9.3.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**9.3.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**9.3.3** - A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

- 9.3.4** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME'S ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 9.3.5** - No caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.3.6** - Na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- 9.3.7** - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.
- 9.4** - Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.5** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.5.1.** - Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.5.2** - Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- 9.5.3** - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- 9.5.4** - Tiverem a amostra de seu produto rejeitada pelo CRQ-IX.
- 9.5.5** - Não entregarem amostra do produto cotado ou as entregarem fora do prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.
- 9.5.6** - Não atendam as demais condições previstas neste Edital.
- 9.6** - Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.
- 9.7** - Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 9.8** - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

## **10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRAS GOVERNAMENTAIS(COMPRASNET).

**10.2** - Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@crq9.org.br](mailto:licitacoes@crq9.org.br), após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

**10.2.1** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço da sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Centro, CEP 80010-150, Curitiba, Paraná.

**10.3** – Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

**10.3.1** - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

**a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.2** - Regularidade Fiscal:

**a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.

**b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

**c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**d.** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

**10.4** - Para os Relativos à Qualificação Econômico - Financeira, será exigida a comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for inferior a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.

**10.5** - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):

**10.5.1** - A existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão);

**10.5.2** - A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

**a)** - Serão observadas por este CRQ-IX as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.

**10.5.3** - A existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no site [www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa).

**10.6** - Apresentar 01 (um) atestado, fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o desempenho satisfatório em fornecimento dos materiais similares aos constantes no Anexo I deste Edital.

**10.7** - Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**10.8** - A pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

**10.9** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

**10.10** - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar.

**10.10.1** - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte atualizada.

**10.10.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recorrente, sendo assegurado a todos vista do processo.

**11.2** – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

**11.3** – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** – Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

## **12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **12.1 – Assinatura da Ata**

**12.1.1** – Homologado o Pregão, a Licitante Vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação deste CRQ-IX, para assinar o referido documento.

**12.1.2** – O disposto no item 12.1.1 aplica-se também à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** – Caso a Licitante Vencedora se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**12.1.4** – As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades do CRQ-IX. A existência dos preços registrados não obriga o Conselho a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **12.2 – Adesão à Ata**

**12.2.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892/13 e alterações posteriores e na Lei nº. 8.666/93.

**12.2.2** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitando os quantitativos registrados em Ata, como prevê o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13.

**12.2.3** – As aquisições adicionais a que se referem os itens 12.2.1 e 12.2.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## **12.3 – Vigência e Revisão da Ata**

**12.3.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013 e alterações posteriores.

**12.3.2** – Os preços adjudicados serão fixos e irrevogáveis. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços somente admitem revisão na forma disciplinada no art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013 e alterações posteriores.

## **12.4 – Alteração da Ata**

**12.4.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao CRQ-IX promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**12.4.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CRQ-IX deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**12.4.4** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRQ-IX poderá:

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**12.4.5** – Não havendo êxito nas negociações, o CRQ-IX deverá proceder à renovação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12.5 – Cancelamento da Ata**

**12.5.1** – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Recusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente ou não formalizar a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d)** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.5.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**12.5.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da contratação, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

## **13 – DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o CRQ-IX poderá emitir nota de empenho ou instrumento equivalente, o qual será encaminhado à Licitante Vencedora via *e-mail* ou meio de transporte de correspondência.

**13.2** – Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

**13.3** – Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.4** – As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).

**13.5** – Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo junto, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

**13.5.1** – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.6** – A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**13.7** – A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo CRQ-IX ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**13.8** – A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

#### **14 – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

**14.1** - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

**14.3** - O registro a que se refere o item 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

**14.4** - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.5** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.3, será efetuada na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**14.6** - O anexo que trata o item 14.1 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**14.7** - Após encerrado o prazo de intenção de recurso, todos os licitantes remanescentes serão convocados, via chat, para no prazo de 30 minutos, encaminhar mensagem para o e-mail **licitacoes@crq9.gov.br**, manifestando interesse em participar da formação do cadastro de reserva, nos termos previstos no item 14.1.

## **15 – DAS PENALIDADES**

**15.1** – Nos termos do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

**15.2** – Demais sanções estão previstas no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

**16.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.3** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

**16.4** – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

**16.5** – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**16.6** – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**16.7** – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 04 de julho de 2016.

**Maria do Carmo Oliveira**  
**Presidente da CPL do CRQ-IX**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 025/2016**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

**1.1** A presente contratação destina-se à aquisição, via Sistema de Registro de Preços, de **Material Gráfico**, conforme quantidade, especificações e requisitos mínimos obrigatórios nas tabelas abaixo:

**2. Da Justificativa da Aquisição**

**2.2** Os materiais objeto desta licitação visam a reposição do estoque do Almoxarifado do CRQ-IX.

**3. Da Dotação Orçamentária**

**3.1** - Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

**4. Especificações do Objeto**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>01</b>	CERTIFICADO MODELO ART	Unitário
<b>02</b>	CAPA DE PROCESSO	Unitário
<b>03</b>	CÉDULA PROVISÓRIA	Unitário
<b>04</b>	CERTIFICADO DE REGISTRO EMPRESA	Unitário
<b>05</b>	CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO	Unitário
<b>06</b>	ENVELOPE TIMBRADO PARDO 18,5 X 25	Unitário
<b>07</b>	ENVELOPE TIMBRADO PARDO 26 X 36	Unitário
<b>08</b>	ENVELOPE TIMBRADO PARDO 31 X 41	Unitário
<b>09</b>	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO COM JANELA	Unitário
<b>10</b>	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO SEM JANELA	Unitário
<b>11</b>	INFORMATIVO 3 FOLHAS FRENTE E VERSO – TRIMESTRAL C/4 EDIÇÕES DE 15.000 CADA	Unitário





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

<b>12</b>	MANUAL DE LEGISLAÇÃO DA ÁREA QUÍMICA	Unitário
<b>13</b>	PAPEL TIMBRADO A4	Resma de 500 folhas
<b>14</b>	PASTA COM LOGO DO CRQ-IX	Unitário
<b>15</b>	SELO COM DESENHO HOLOGRÁFICO	Unitário

**01. CERTIFICADO MODELO ART**

- Tamanho: 18x21 cm, Papel: Off-Set 120g, Impressão: 4x0 cor, Acabamento: Refile

**02. CAPA DE PROCESSO**

- Tamanho: Pastas 47,5x35,5 cm, Impressão: 1x1, Papel: em Off Set 240g., acabamento: 5 vincos paralelos, 2 furos p/ grampo. Cor Branca.

**03. CÉDULA PROVISÓRIA**

- Tamanho: 13,5x10cm, Papel: Off set 180gr.

**04. CERTIFICADO DE REGISTRO EMPRESA**

- Tamanho: A4 – 21x29,7 cm, Papel: Off set 180g, Impressão: 4x0 cor, Acabamento: Refile

**05. CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO**

- Tamanho: A4 – 21x29,7 cm, Papel: Off set 180g, Impressão: 4x0 cor, Acabamento: Refile.  
Obs: Mesma especificação do item 04, porém a arte é outra.

**06. ENVELOPE 18,5 X 25**

- Papel Kraft Natural 80g, Tamanho 18,5cm x 25cm, Cor 1x0, Abertura lateral.

**07. ENVELOPE 26 X 36**

- Papel Kraft Natural 80g, Tamanho 26cm x 36cm, Cor 1x0, Abertura lateral.

**08. ENVELOPE 31 X 41**

- Papel Kraft Natural 80g, Tamanho 31cm x 41cm, Cor 1x0, Abertura lateral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**09. ENVELOPE OFÍCIO COM JANELA**

- Papel Off-Set 75g branco, Tamanho 11,5cm x 23cm, Cor 1x0, Abertura superior, com janela de acetato.

**10. ENVELOPE OFÍCIO SEM JANELA**

- Papel Off-Set 75g branco, Tamanho 11,5cm x 23cm, Cor 1x0, Abertura superior.

**11. INFORMATIVO TRIMESTRAL**

- Papel Couchê Brilho 150g, Tamanho Aberto 63x30cm, Tamanho Fechado 21x30 (6 páginas), Cor 4x4, Diagramação, Acabamento: dobrados e embalados em saco plástico transparente individualmente.

**12. MANUAL DE LEGISLAÇÃO DA ÁREA QUÍMICA**

- Formato Aberto: 30x21 cm, Formato fechado: 15x21 cm – 68 páginas + capa, Papel Couchê brilho 150g (capa) e 90g (miolo), Impressão: 4x0 cor (capa) e 1x1 cor preto (miolo). Acabamento: vinco central + 02 grampos.

**13. PAPEL TIMBRADO**

- Papel Off Set 90g, Tamanho 21x29,7cm, Cor 1x0.

**14. PASTA C/ BOLSA**

- Papel Supremo 250g, plastificada na parte externa da pasta, Tamanho 31x44cm, Cor 4x0, com bolsa interna.

**15. SELO HOLOGRÁFICO**

Etiqueta adesiva com impressão de holograma prata do símbolo do CRQ-IX na cor prata, formato redondo medindo aproximadamente 2,5 cm de diâmetro sobre material do tipo VOID ou em Poliéster.



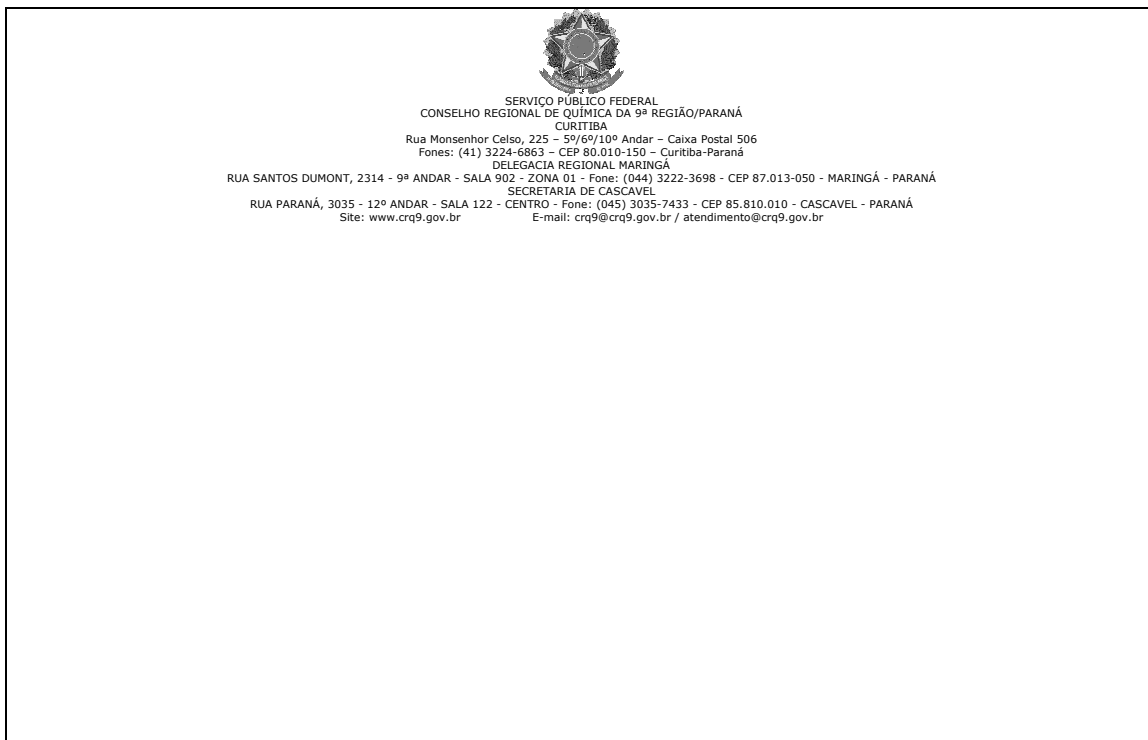
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**MODELOS ATUAIS PARA VISUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS:**

**PAPEL TIMBRADO (ITEM 13)**



**ENVELOPES (ITEM 6, 7, 8, 9 e 10)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

LADO 2

Página 02

Página 03

Página 04

**CRQ-9**

**Aconselhando**

**Chá de Mate tipo Chá da Índia**

**Responsabilidade técnica requer vínculo empregatício**

**Carta de mobilização da classe profissional**

**Transporte: Alteração de Legislação e das Normas Brasileiras para Produtos Perigosos**

**Desempenho Final do RSE Colômbia**

**CRQ-9 02**

CAPA DE PROCESSO (ITEM 2)

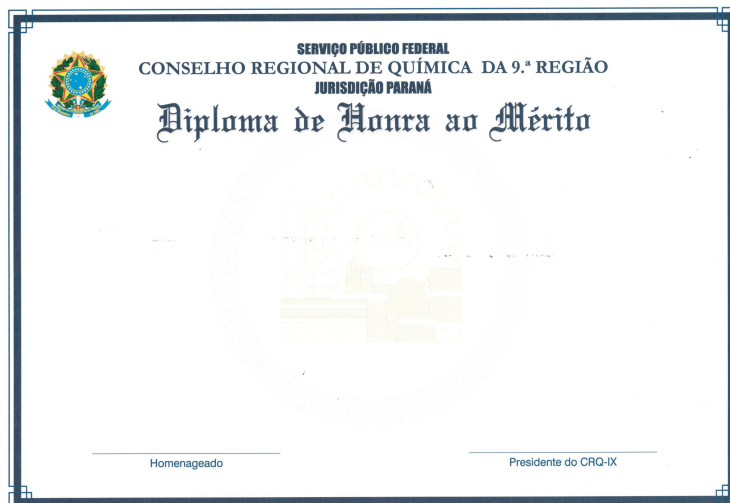
FRENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO (ITEM 5)**



**CERTIFICADO MODELO ART (ITEM 1)**





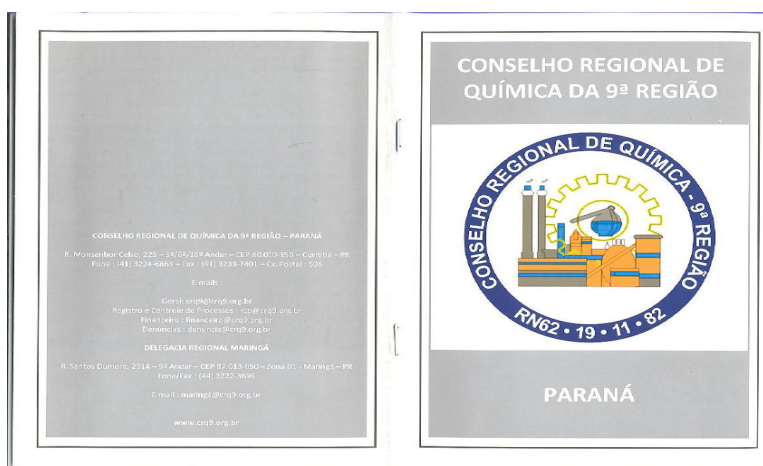
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**CÉDULA PROVISÓRIA (ITEM 3)**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO CURITIBA - PR	
NOME _____	
FOTO 3x4	C.I.C. _____
	R.G. _____
	LICENÇA PROVISÓRIA _____
	PROCESSO CRQ IX _____
EXPEDIDA EM ____/____/____	
VÁLIDA ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
ATÉ ____/____/____	
PRESIDENTE _____	
Curitiba, ____ de _____ de _____	
Nota: A não renovação implica em sanções legais cabíveis conforme legislação vigente.	
Esta licença deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado de Conclusão indicado a situação do diploma na época da renovação.	
Lei nº 2.800 de 19/05/05, artigo 6º inciso II, equiparando este diploma encontrado em fase de registro nos órgãos competentes da educação.	
O CRQ-IX Região, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei nº 2.800 de 19/05/05, autoriza o interessado, identificado no anverso, a exercer provisoriamente a sua profissão, enquanto o mesmo encontra-se em fase de registro nos órgãos competentes da educação.	
Título do diploma _____	
Instituição de ensino _____	

**MANUAL DE LEGISLAÇÃO DA ÁREA QUÍMICA (ITEM 12)**

CAPA



CONTEÚDO

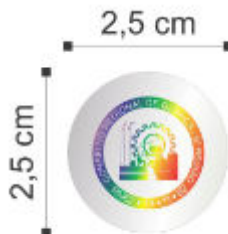




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

<p>a) examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 326 e seus §§ 1 e 2 e o art. 327, proceder à respectiva inscrição e julgar o pedido dos interessados que não satisfizerem as exigências desta seção.</p> <p>b) registrar as comunicações e contratos, a que alude o art. 350 e seus parágrafos e dar as respectivas bases;</p> <p>c) verificar o exato cumprimento das disposições desta Seção, realizando as investigações que forem necessárias, bem como o exame dos arquivos, livros de escrituração, folhas de pagamento, contrato e outros documentos de uso de firmas ou empresas industriais ou comerciais, em cujos serviços tenha parte um ou mais profissionais que desempenhem função para a qual se deva exigir a qualidade de químico.</p> <p>Art. 344 - Aos analistas de químicos devidamente reconhecidos é facultado auxiliar a fiscalização, no tocante à observação da alínea c do artigo anterior. (10)</p> <p>Art. 345 - Verificando-se, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (MTPS), serem falsos os diplomas ou outros títulos dessa natureza, atestado, certificado e qualquer documento exibidos para os fins de que trata esta seção, incorrerão os seus autores e culpados nas penalidades estabelecidas em lei. (11)</p> <p>Parágrafo Único - A falsificação de diploma ou outros quaisquer títulos, uma vez verificada, será imediatamente comunicada ao Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo-se-lhe os documentos falsificados, para instrução do processo que no caso couber.</p> <p>Art. 346 - Será suprimido do exercício de suas funções, independentemente de outras penas em que possa incorrer, o químico, inclusive e licenciado, que incidir em alguma das seguintes faltas:</p> <p>a) perder a idoneidade profissional, dar falso testemunho, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações, referentes prática de atos de que trata esta seção;</p> <p>b) comover com seus conhecimentos científicos para a prática de crime ou atentado contra a pátria, a ordem social ou a saúde pública;</p>	<p>c) deixar, no prazo marcado nesta Seção, de requerer a revalidação e registro do diploma estrangeiro, ou o seu registro profissional no Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS). (12)</p> <p>Parágrafo Único - O tempo de suspensão a que alude este artigo varia entre um mês e um ano, a critério do Departamento Nacional do Trabalho após processo regular, resolvido a seção de justiça pública.</p> <p>Art. 347 - Aqueles que exercerem a profissão de químico sem ter preenchido as condições do art. 325 e seus alíneas, nem prorrogação o seu registro, nos termos do art. 326, incorrerão na multa de 2/5 (dois quintos) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, que será elevada ao dobro, no caso de reincidência. (13)</p> <p>Art. 348 - Aos licenciados a que alude o § 1 do art. 325, poderão, por ato do Departamento Nacional do Trabalho, sujeito à aprovação do ministro, ser cassados os direitos assegurados por esta Seção desde que interrompam, por motivo de falta prevista no art. 346, a função pública ou particular em que se encontravam por ocasião da publicação do Decreto nº 24.693, de 12 de julho de 1934. (14)</p> <p>Art. 349 - O número de químicos estrangeiros a serviço de particulares, empresas ou companhias não poderá exceder de 1/3 ao dos profissionais brasileiros compreendidos nos respectivos quadros.</p> <p>Art. 350 - O químico que assumir a direção técnica ou de análise de qualquer usina, fábrica, ou laboratório industrial ou de análise deverá, dentro de 24 horas e por escrito, comunicar esta ocorrência ao órgão fiscalizador, contendo, desde essa data, a responsabilidade da parte técnica referente à sua profissão, assim como a responsabilidade técnica dos produtos manufacturados.</p> <p>§ 1º - Firmado-se contrato entre o químico e o proprietário da usina, fábrica ou laboratório, será esse documento apresentado, dentro do prazo de 30 dias, para registro, ao órgão fiscalizador.</p> <p>§ 2º - Comunicação idêntica à do que trata a primeira parte deste artigo fará o químico, quando deixar a direção técnica ou o cargo de químico, em cujo exercício se encontrava, a fim de resolver a sua responsabilidade e fazer-se o cancelamento do contrato. Em caso de</p>
---	---

## SELO COM DESENHO HOLOGRÁFICO (ITEM 15)



## 5. ESTIMATIVA

5.1 Os valores estimados por item para a presente contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO R\$	MÉDIA VALOR TOTAL R\$
1	CERTIFICADO MODELO ART <b>CRQ-IX</b>	10.000	0,13	1.339,00
	CERTIFICADO MODELO ART <b>20º BATALHÃO</b>	300		
2	CAPA DE PROCESSO <b>CRQ-IX</b>	4.000	1,16	4.756,00
	CAPA DE PROCESSO <b>20º BATALHÃO</b>	100		
3	CÉDULA PROVISÓRIA	1.000	0,41	417
4	CERTIFICADO DE REGISTRO EMPRESA	1.000	0,77	767
5	CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO	1.000	0,77	767
6	ENVELOPE TIMBRADO PARDO 18,5 X 25	20.000	0,24	4.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

7	ENVELOPE TIMBRADO PARDO 26 X 36	6.000	0,45	2.720,00
8	ENVELOPE TIMBRADO PARDO 31 X 41	1.000	0,88	887
9	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO COM JANELA	40.000	0,23	9.333,00
10	ENVELOPE BRANCO OFÍCIO SEM JANELA	16.000	0,17	2.773,00
11	INFORMATIVO 3 FOLHAS FRENTE E VERSO - TRIMESTRAL C/4 EDIÇÕES DE 15.000 CADA	60.000	0,87	52.600,00
12	MANUAL DE LEGISLAÇÃO DA ÁREA QUÍMICA	6.000	2,15	12.920,00
13	PAPEL TIMBRADO <b>CRQ-IX</b>	100 resmas	49,66	13.904,80
	PAPEL TIMBRADO <b>20º BATALHÃO</b>	180 resmas		
14	PASTA COM LOGO DO CRQ-IX	6.000	1,27	7.660,00
15	SELO HOLOGRÁFICO	3.000	0,38	1.126,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 116.769,80</b>

## 6. Do Prazo e do Local de Entrega do Objeto

**6.1** O prazo para a entrega dos materiais objeto deste certame será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela Licitante Vencedora, da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**6.2** A entrega dos materiais deverá ser feita no endereço sede do Conselho, na Rua Monsenhor Celso, 225 – 6º andar – Centro – Curitiba/PR – CEP 80.010-150.

**6.3** Local de entrega do **Órgão Participante**:

### **20º Batalhão de Infantaria Blindado UASG: 160211**

**Endereço:** Avenida Erasto Gaertner, Nr 598, Bacacheri- CEP:82510-160; telefone (041) 3357-2007 PABX -(041) 32569178 (SALC); E-Mail: "[cpl20bib@gmail.com](mailto:cpl20bib@gmail.com)"

## 7. Do Recebimento do Objeto

**7.1** Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os materiais objeto dessa Licitação serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal;
- b) Definitivamente**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Edital deste certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**7.2** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva.

**7.3** O período que medeia entre o recebimento provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

## **8. Dos Deveres do CRQ-IX**

**8.1** Caberá ao CRQ-IX as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II.** Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- III.** Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

## **9. Dos Deveres da Contratação**

**8.1** Competirá à Contratada:

- I.** Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- II.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- III.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- IV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do CRQ-IX.

## **10. Do Pagamento**

**10.1** O pagamento por conta dos materiais ofertados pela CONTRATADA será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal/Fatura, o qual poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada.

**10.2** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante a Fazenda Nacional, INSS e FGTS, cuja confirmação será feita através da emissão, via *online*, da Certidão de Regularidade do **SICAF**.

**10.3** Será efetuada a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

## **11. Das Penalidades**

**11.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**11.2** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**11.2.1** Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 01% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

**11.2.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**11.2.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**11.2.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**11.3** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.7 deste Termo de Referência.

**11.4** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**11.5** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das Importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**11.6** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. Da Vinculação**

**12.1** A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Edital de Pregão nº 002/2015 e seus Anexos, constantes no Processo CRQ9-CPL nº 004/2015, bem como aos termos da proposta da empresa contratada.

**Leticia Ap. Gomes Cezimbra**  
Responsável pela Elaboração do  
Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 025/2016**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. Dados da Licitante**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão nº 004/2016**

Item	Objeto	Especificações	Preço (R\$)

**VALOR TOTAL DOS ITENS**

**R\$.....(.....)**

**3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 025/2016**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016, na sede do CRQ-IX, localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR, CEP 80010-150, o Conselho Regional de Química da 9ª Região, inscrito no CNPJ nº 76.471.358/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, resolvem, nos termos do Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do referido Pregão, devidamente homologado à folha nº \_\_\_\_\_ do aludido Processo, **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos objetos a seguir:

ITEM	OBJETO	Quantidade	Especificações	Valor

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES GERAIS**

- I.** A existência de preços registrados não obriga o CRQ-IX a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- II.** As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão nº 002/2015.
- III.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.
- IV.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, em atenção ao que prescreve o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Prof. Dilermando Brito Filho  
Presidente do CRQ-IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016  
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 025/2016**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA  
NONA REGIÃO E A EMPRESA  
..... PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
GRÁFICOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS**, do qual serão partes integrantes o edital de **Pregão Eletrônico n.º 002/2015** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo CRQ9-CPL n.º 004/2015**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Material Gráfico**, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2016** e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago de acordo com a entrega dos itens solicitados por este Conselho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de no máximo 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e dentro da validade da Ata de Registro de Preços, conforme § 4º do Art. 12 do Decreto nº. 7.892/13 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 004/2016, Processo CRQ9-CPL n.º 025/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.1.2** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.1.3** Indicar os responsáveis pela fiscalização.

**6.1.4** Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**6.1.5** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**6.1.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

**6.1.7** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1** Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

**7.1.2** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**7.1.3** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 004/2016.

**7.1.5** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for compatível ou acusar recusa pela impressora.

**7.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.1.7** Manter inalterados os preços e condições propostos, conforme Ata de Registro de Preços.

**7.1.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**7.1.9** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**8.1** A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX o material objeto do Pregão nº. 002/2015, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

**8.3** Serão reprovados e conseqüentemente colocados a disposição da **CONTRATADA**, os materiais que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação e/ou apresentem defeito quando da sua utilização.

**8.4** O aceite do material pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

**8.5** Durante a vigência deste contrato, o prazo de entrega dos materiais, será o mesmo constante no item 8.1 desta Cláusula.

**8.6** Todas as entregas deverão ser realizadas na sede do **CRQ-IX** em Curitiba - Paraná, situada na Rua Monsenhor Celso, nº 225, 5º/6º/10º andar, sala 602, Centro, CEP 80.010-150.

**8.7** Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**9.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.08 – Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação**, constante do Orçamento 2015 do Conselho Regional de Química da 9ª Região

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

**11.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

**c)** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

**13.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

**13.3** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.4** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**15.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 004/2016, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 025/2016, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba,..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
**Presidente do CRQ-IX**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**